PORTARIA Nº 1.528/2023

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DA SERVIDORA JULIANA VIDAL CUSTÓDIO BENEDITO

RODRIGO GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 7º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), incorporada ao ordenamento jurídico pátrio nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, através do Decreto Legislativo nº 186, de 2008;

Considerando que a Constituição Federal fundamenta nossa República na dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), além de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, educação e convivência familiar e comunitária (art. 227);

Considerando, no âmbito infraconstitucional, as disposições dos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), bem como dos artigos 8º e 14 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15);

Considerando o teor do Tema de Repercussão Geral nº 1097, fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867/SP, a saber: *"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990"*;

Considerando, por fim, o teor do protocolo administrativo nº 1.827/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida jornada de trabalho especial à servidora **JULIANA VIDAL CUSTÓDIO BENEDITO**, Matrícula nº 078, investida no cargo de Analista Legislativo, com redução de 20% (vinte por cento) da jornada semanal de seu cargo, sem prejuízo do salário ou necessidade de compensação, a fim de possibilitar o acompanhamento de seu filho em terapias e consultas.

Parágrafo único. A concessão de jornada especial à servidora corresponderá à redução de 7 (sete) horas semanais, procedendo-se a sua dispensa todas as quintas-feiras.

Art. 2º A cada 12 (doze) meses, deverá ser procedida nova avaliação no dependente da servidora, objetivando verificar suas condições médicas.

§ 1º A servidora deverá solicitar imediatamente o cancelamento da jornada especial quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão.

§ 2º Constatado que não estão sendo cumpridas as exigências desta Portaria, proceder-se-á a revogação da jornada especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de outubro de 2023.

RODRIGO GUTIERRES
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro